



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.647, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel de propriedade da empresa Comércio de Combustíveis H & L Ltda., através de doação sem encargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber um imóvel de propriedade da empresa Comércio de Combustíveis H & L Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 89.808.034/0001-10, constituído de UM IMÓVEL URBANO constituído de PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUARENTA E CINCO (45), do Polígono Sueste, e PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO QUARENTA E SEIS (46), da Linha Zero, Secção Paiol Grande, situado na Cidade de Erechim-RS, com ÁREA de Setecentos e Setenta e Três metros e Sessenta e Três Decímetros Quadrados (773,63m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, estando dito imóvel localizado na esquina da Rua Francisco Ferdinando Losina com a Via Paralela à BR 153; com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: 55,86 metros com a Chácara Número 46 de propriedade da HB Participações Ltda;

Sul: 41,95 metros com a Via Paralela da BR 153;

Leste: termina em zero com a Via Paralela da BR 153;

Oeste: 37,10 metros com Parte das Chácaras 45 e Lote Rural 46, de propriedade do mesmo transmitente.

#### QUARTEIRÃO

O imóvel está inserido no quarteirão formado:

Ao Norte: Rua Ludovido Santolin;

Ao Sul: Via Paralela da BR 153;

A leste: Rua Cristóvão Pereira de Abreu;

A oeste: Rua Francisco Ferdinando Losina.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A doação da área descrita no Art. 1.º destina-se à manutenção da integralidade do sistema viário local.

Art. 3.º Fica extinta a projeção de rua existente sobre o imóvel, estabelecida pela Lei n.º de 2.386, de 17 de Dezembro de 1991, reintegrando-se a área de 210,02 m<sup>2</sup>, anteriormente afetada, ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 11.646 do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim.

Art. 4.º Os encargos referentes à escrituração e a realização de infraestrutura necessária à pavimentação da rua são de responsabilidade dos doadores e/ou dos adquirentes dos imóveis objetos da presente doação.

Parágrafo único. Para execução dos serviços será concedido um ano de prazo a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração